

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A AGÊNCIA BRASILEIRO- ARGENTINA DE CONTABILIDADE E CONTROLE DE MATERIAIS NUCLEARES E A COMISION NACIONAL DE ENERGIA ATOMICA

A Comisión Nacional de Energía Atómica (doravante denominada "CNEA") e a Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (doravante denominada "ABACC"), e em conjunto denominadas como "as Partes",

Considerando o Acordo entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil para o Uso Exclusivamente Pacífico da Energia Nuclear, assinado na cidade de Guadalajara, Estados Unidos Mexicanos, em 18 de julho de 1991 (doravante denominado "o Acordo"),

Considerando que, segundo o Artigo VI e o Artigo XVII do referido Acordo, a ABACC goza de personalidade e plena capacidade jurídicas para cumprir o objetivo para o qual foi criada, ou seja, a administração e aplicação do Sistema Comum de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (SCCC), conforme o disposto no Acordo,

Tendo presente o Artigo XVI, ponto 2 do Acordo,

Tendo em conta, outrossim, que seu Artigo VIII inciso g) estabelece a faculdade da ABACC de celebrar acordos internacionais com expressa autorização das Partes ao Acordo,

Reconhecendo que tais acordos internacionais são necessários para que a ABACC cumpra eficazmente seu papel,

Acordaram o seguinte:

ARTIGO I

O presente Protocolo tem por objeto regulamentar a colaboração mútua entre a CNEA e a ABACC, visando ao intercâmbio de técnicas de salvaguardas, usos de laboratórios e equipamentos e serviços de interesse mútuo.

ARTIGO II

Para a execução da colaboração, objeto do presente Protocolo, serão celebrados Acordos Específicos de Colaboração para cada uma das atividades desenvolvidas, que serão considerados partes integrantes do presente.



ARTIGO III

Para o cumprimento dos objetivos do presente Protocolo, as Partes se comprometem a:

- 1) cooperar com o desenvolvimento dos trabalhos vinculados ao mesmo; e
- 2) promover uma reunião anual a fim de emitir, conjuntamente, um Informe contendo a descrição sucinta das atividades desenvolvidas e uma previsão dos trabalhos a serem desenvolvidos no ano seguinte.

Para a elaboração do Informe anual, bem como para a administração e controle das atividades celebradas, cada Parte colocará à disposição da outra toda a informação técnica pertinente relativa ao desenvolvimento dos trabalhos objeto dos Acordos Específicos de Colaboração assinados no contexto do presente Protocolo.

ARTIGO IV

Os recursos técnicos e administrativos, incluindo pessoal, material e equipamentos, assim como os recursos financeiros necessários para a execução do presente Protocolo, serão definidos nos Acordos Específicos de Colaboração, nos quais se estabelecerão as obrigações das Partes.

ARTIGO V

A divulgação das informações relacionadas às atividades realizadas no contexto deste Protocolo será efetuada de comum acordo entre as Partes.

ARTIGO VI

Este Protocolo poderá ser modificado em qualquer momento por acordo escrito das Partes.

ARTIGO VII

O presente Protocolo poderá ser objeto de denúncia por quaisquer das Partes, a qual terá efeito tres meses depois da correspondente comunicação escrita.

No caso de não cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas em virtude de um Acordo Específico de Colaboração, o mesmo será invalidado com a correspondente restituição dos materiais e equipamentos que tenham sido trocados.



ARTIGO IX

O prazo de vigência do presente Protocolo é de dez anos a partir de sua assinatura e se renovará automaticamente por períodos de cinco anos, a menos que uma das Partes notifique por escrito à outra, tres meses antes da data de vencimento de quaisquer desses períodos, sua intenção de dá-lo por terminado.

Em fé do que, os subscritos assinam o presente Protocolo, na cidade de Buenos Aires, aos 15 dias do mês de fevereiro de 1994, em dois exemplares originais, cada um deles nos idiomas espanhol e português, sendo ambos os textos igualmente idênticos.



Presidente do Diretório
Comisión Nacional de
Energía Atómica



Secretário
Agência Brasileiro-Argentina
de Contabilidade e Controle
de Materiais Nucleares